



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026 – CSL/SEGOV/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV 2026.11124.01706

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO, por intermédio de seu **Agente de Contratação**, designado(a) pela Portaria nº 48/2025 de 25/02/2025 publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – DOE/MA em 06/03/2025, realizará licitação na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

DADOS DA COMPRA DIRETA	
SETOR REQUISITANTE: SUPERVISÃO DE CONTRATOS	
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Kit Rover GNSS RTK SLAM Hi-Target V700S, incluindo licenciamento de software, ativação do sistema e treinamento operacional inicial, destinado à realização de levantamentos geoespaciais de alta precisão, visando atender às necessidades técnicas da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV.	
DATA/HORA INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/09/2026 às 11:00hrs	
DATA/HORA DA DISPUTA: 30/09/2026 às 11:00hrs	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO MARANHÃO. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.ma.com.br	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Dispensa Eletrônica (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 57.350,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).
TIPO DO OBJETO:	☒ AQUISIÇÃO DE BENS ☐ SERVIÇOS COMUNS ☐ SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ☐ OBRAS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP:	☐ SIM ☒ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☒ MENOR PREÇO por ☐ item/ ☐ lote/ ☒ global ☐ MAIOR DESCONTO por ☐ item/ ☐ lote/ ☐ global
TIPO DE DISPUTA:	☒ DISPENSA COM DISPUTA ☐ DISPENSA SEM DISPUTA
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	☐ VALOR UNITÁRIO ☒ VALOR TOTAL
REGIME DE EXECUÇÃO	☐ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ EMPREITADA INTEGRAL ☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADO ☒ NÃO SE APLICA
TIPO DE BENEFÍCIO PARA MEI / ME / EPP	☐ ITENS/LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP ☐ COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP ☐ SUBCONTRATAÇÃO DE MEI/ME/EPP ☒ AMPLA PARTICIPAÇÃO/SEM BENEFÍCIO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

	☐ NÃO SE APLICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL: 110124 - SEGOV LICITAÇÃO: DISPENSA FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0411 - APOIO ADMINISTRATIVO AÇÃO: 4457 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE FONTE DO RECURSO: 01500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (001168) SUBAÇÃO: 001168 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES NATUREZA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MODALIDADE: ESTIMATIVO
ANEXOS:	Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato.

OBSERVAÇÕES	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: André Ricardo Borges Oliveira	E-mail: csl@segov.ma.gov.br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF . Nota 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Pregoeiro(a).	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a aquele constante no campo **DADOS DA COMPRA DIRETA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **DADOS DA COMPRA DIRETA**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.
- 1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.5. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo do Maranhão (<https://www.compras.ma.com.br>) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, serão consideradas como válidas, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual do Estado do Maranhão.
- 2.2. No campo **INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO** deste edital consta a dotação orçamentária o qual será atendida esta contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante módulo Compra Direta Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Nacional disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.ma.com.br>, no link “Área do Fornecedor” ícone “Compra Direta”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado:
- 3.1.1. Para operacionalização, os manuais, vídeos e treinamentos virtuais estarão disponíveis no Módulo de Compras Direta.
- 3.1.2. O fornecedor interessado em participar da dispensa eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro, disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.ma.com.br>, no link “Área do Fornecedor” ícone “CADASTRE-SE”.
- 3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.3. Não poderão participar dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- a) O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do <https://www.compras.ma.com.br>, a proposta, até a data e o horário fim de envio de proposta estabelecidos, com o seguinte conteúdo:
- b) Descrição detalhada dos objetos ofertado;
- c) Quantitativo; marca do produto, quando for o caso, e o valor unitário e total;
- d) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- e) Prazo, Local e Condições de entrega.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

4.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, em campo específico do sistema assinalar o Termo de Aceite, bem como Declaração de ciência e concordância das condições contidas na compra direta eletrônica; Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema; Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.1. O Termo de Aceitação compreenderá às seguintes declarações:

a) Declaração EPP/ME/MEI - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como EPP/ME/MEI, conforme a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito da preferência.

b) Declaração de Não Parentesco - Declaro na forma do art. 2º inciso VI da Resolução nº 7/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, de 22 de junho de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Cadastrada e enviada a proposta, será verificada a conformidade da classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração:

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata de realização da compra direta eletrônica.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado pela Administração, o fornecedor deverá ajustar os valores unitários ao valor final negociado.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o aviso de dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.1. O Agente de Contratação, antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao fornecedor que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- a) Planilha de Custos; e
- b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos,

5.6. O Agente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Administração para orientar sua decisão.

5.6.1. Na hipótese de necessidade da realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser continuada mediante o encerramento do prazo concedido ao fornecedor para a comprovação da diligência solicitada.

5.7. Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que.

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes neste aviso de contratação direta ou em seus anexos;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Após esgotada a fase de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;
- e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de contratação ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedor do Estado do Maranhão - CADFOR;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “b”, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) ou outra consulta que venha a substituí-la.

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante INABILITADO, por falta de condição de participação.

6.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após análise das propostas, conforme a seguir:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de Identificação do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- j) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

k) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e.3) Quando a prova de regularidade de que trata alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
 - f.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - f.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
 - f.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “f” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.3.1. A qualificação técnica será comprovada exclusivamente mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, no qual conste, entre as atividades econômicas da licitante (CNAE principal ou secundária), ramo compatível com o objeto desta contratação, sob pena de inabilitação.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se ela trouxer consignado o seu prazo de validade.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará DISPENSADO (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado HABILITADO.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 8.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**
- a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12
 - c)** Impedimento de licitar e contratar com o órgão que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156, §9º).
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.158, §8º).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a SEGOV por meio da Comissão Setorial de Contratação, poderá:

- 9.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica no <https://www.compras.ma.com.br>.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

São Luís – MA, 24 de setembro de 2026.

Milena Marques Cardoso
Subsecretária



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026 – CSL/SEGOV/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI/SEGOV 2026.11124.01706

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **01 (um) Kit Rover GNSS RTK SLAM Hi-Target V700S, incluindo licenciamento de software, ativação do sistema e treinamento operacional inicial**, destinado à realização de levantamentos geoespaciais de alta precisão, visando atender às necessidades técnicas da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV.

1.2. O equipamento deverá possibilitar a execução de levantamentos geoespaciais com alta precisão, integrando tecnologias de posicionamento por satélite (GNSS RTK), escaneamento a laser (SLAM/LiDAR) e captura de imagens, permitindo a geração de modelos tridimensionais, nuvens de pontos georreferenciadas e dados técnicos aplicáveis à elaboração de projetos, fiscalização de obras e gestão do patrimônio público.

1.3. A aquisição compreende o fornecimento do equipamento completo, incluindo seus componentes, acessórios, softwares, licenças de operação e demais itens necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo fornecedor.

1.4. O objeto inclui, ainda, a ativação do licenciamento do software e a realização de treinamento inicial de operação do equipamento, visando garantir a adequada utilização da tecnologia pelos servidores designados pela Administração.

1.5. O **prazo de garantia do equipamento** deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva do objeto pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação e assegurando suporte técnico conforme as condições apresentadas pelo fornecedor.

1.6. O prazo de entrega do equipamento será definido conforme disponibilidade do fornecedor e formalização da contratação, devendo ocorrer após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração.

1.7. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido para a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, sendo observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

1.8. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às condições de fornecimento, entrega, garantia, pagamento e demais obrigações das partes.

1.9. A vigência contratual será de até **02 (dois) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, período suficiente para a entrega do equipamento, ativação das licenças de software e cumprimento das obrigações contratuais.

1.10. A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração, documento que autorizará formalmente a entrega do equipamento e demais itens que compõem a solução tecnológica.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização e aprimoramento das atividades técnicas relacionadas ao levantamento geoespacial, à análise de edificações públicas e ao apoio às atividades de planejamento, fiscalização e acompanhamento de obras e intervenções realizadas pela Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV.

2.2. A realização de levantamentos técnicos precisos constitui etapa fundamental para a elaboração de projetos, estudos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos necessários à execução e ao acompanhamento de obras públicas. A utilização de métodos tradicionais de levantamento, baseados predominantemente em medições manuais ou equipamentos de menor precisão, pode resultar em maior tempo de execução, retrabalho, inconsistências nas informações coletadas e aumento dos custos operacionais.

2.3. Nesse contexto, a aquisição de equipamento de levantamento geoespacial de alta precisão permitirá à SEGOV aprimorar significativamente seus processos técnicos, por meio da utilização de tecnologias modernas de captura da realidade, capazes de integrar posicionamento por satélite (GNSS RTK), escaneamento a laser e captura de imagens, possibilitando a geração de modelos tridimensionais e nuvens de pontos georreferenciadas.

2.4. A adoção dessa tecnologia contribuirá para maior precisão técnica na elaboração de projetos, levantamentos arquitetônicos, estudos de reforma e adequação de edificações públicas, bem como no acompanhamento e fiscalização de obras e intervenções estruturais, proporcionando maior confiabilidade nas informações utilizadas pela Administração Pública.

2.5. Além disso, a utilização de equipamentos com tecnologia de mapeamento tridimensional e processamento digital de

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250

CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csl@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

dados permitirá a redução do tempo necessário para a realização de levantamentos em campo, aumentando a produtividade das equipes técnicas e reduzindo a necessidade de retornos sucessivos ao local para complementação de informações.

2.6. A aquisição também permitirá a formação de base digital de dados técnicos sobre o patrimônio edificado do Estado, possibilitando a criação de registros técnicos mais completos das edificações públicas, o que contribui para o planejamento de reformas, manutenção predial, preservação do patrimônio histórico e melhoria da gestão de ativos públicos.

2.7. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para fortalecer a capacidade técnica da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades de engenharia, planejamento e gestão de obras públicas.

2.8. O objeto da contratação não consta no Plano de Contratações Anual do exercício vigente, tendo em vista que a necessidade foi identificada posteriormente, em decorrência da avaliação das demandas técnicas relacionadas ao levantamento e à gestão do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) Kit Rover GNSS RTK SLAM Hi-Target V700S, incluindo licenciamento de software, ativação do sistema e treinamento operacional inicial, destinado à realização de levantamentos geoespaciais de alta precisão para apoio às atividades técnicas da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV.

3.2. O equipamento deverá integrar tecnologias de posicionamento por satélite (GNSS RTK), escaneamento a laser (SLAM/LiDAR) e captura de imagens, permitindo a coleta de dados geoespaciais em ambientes externos e internos, bem como a geração de nuvens de pontos tridimensionais e modelos digitais aplicáveis às atividades de engenharia, arquitetura e gestão do patrimônio público.

3.3. A solução deverá permitir a realização de levantamentos técnicos com elevada precisão, contribuindo para a elaboração de projetos executivos, levantamentos arquitetônicos, estudos de reforma e adequação de edificações públicas, bem como para o acompanhamento e fiscalização de obras e intervenções estruturais.

3.4. O kit fornecido deverá contemplar todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema, incluindo receptor GNSS, acessórios, controlador ou tablet, softwares de operação e pós-processamento, licenças de uso, bem como demais itens necessários à plena operação do equipamento, conforme especificações técnicas apresentadas na proposta do fornecedor.

3.5. O fornecimento da solução deverá incluir a ativação do licenciamento dos softwares necessários ao funcionamento do equipamento e a disponibilização de treinamento inicial para os servidores indicados pela Administração, com o objetivo de garantir a correta operação do sistema e o aproveitamento adequado de suas funcionalidades.

3.6. O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de fornecimento e entrega do equipamento e de seus respectivos acessórios, a ativação do licenciamento dos softwares necessários ao pleno funcionamento do sistema, a realização de treinamento inicial para operação do equipamento pelos servidores indicados pela Administração, a utilização do equipamento pelas equipes técnicas da Administração na realização de levantamentos geoespaciais e, por fim, a prestação de suporte técnico e garantia do equipamento durante o período contratual.

3.7. O equipamento deverá possuir características técnicas compatíveis com levantamentos geoespaciais de alta precisão, incluindo suporte a múltiplas constelações GNSS, tecnologia de escaneamento a laser para mapeamento tridimensional e integração com softwares de coleta e processamento de dados geoespaciais.

3.8. A adoção dessa solução tecnológica permitirá maior eficiência na coleta de dados técnicos em campo, redução do tempo de levantamento, aumento da precisão das medições e melhoria da qualidade das informações utilizadas pela Administração Pública na elaboração e análise de projetos e obras.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SUSTENTABILIDADE)
REQUISITOS TÉCNICOS DO EQUIPAMENTO

4.1. O objeto da contratação consiste no fornecimento de equipamento de levantamento geoespacial de alta precisão, capaz de integrar tecnologias de posicionamento por satélite (GNSS RTK), escaneamento a laser para mapeamento tridimensional e captura de imagens digitais.

4.2. O equipamento deverá permitir a realização de levantamentos geoespaciais com elevada precisão, possibilitando a geração de nuvens de pontos tridimensionais georreferenciadas e modelos digitais aplicáveis às atividades de engenharia, arquitetura e gestão do patrimônio público.

4.3. O sistema deverá possuir, no mínimo, características técnicas que permitam suporte a múltiplas constelações GNSS, incluindo GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou, bem como capacidade de operação em modo RTK (Real Time Kinematic) para posicionamento em tempo real. O equipamento deverá contar com tecnologia de escaneamento tridimensional baseada em laser ou tecnologia equivalente, possibilitando a captura de dados em ambientes externos e internos, além de permitir a integração entre os dados de posicionamento GNSS e o sistema de escaneamento tridimensional para geração de informações georreferenciadas. Deverá ainda possibilitar operação em ambientes com limitação ou ausência de sinal GNSS, por meio da utilização de tecnologia de mapeamento simultâneo e localização (SLAM) ou equivalente, bem como possuir



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

capacidade de geração de nuvens de pontos tridimensionais e integração com softwares de processamento de dados geoespaciais. O equipamento deverá apresentar precisão compatível com levantamentos técnicos de engenharia e arquitetura, dispor de interface de comunicação que permita conexão com controlador ou tablet para operação em campo e possuir sistema de armazenamento interno para registro dos dados coletados durante as atividades de levantamento.

4.4. O fornecimento deverá contemplar todos os componentes necessários à plena operação do sistema, incluindo receptor GNSS, acessórios, controlador ou tablet, cabos, suportes, softwares e licenças de uso necessárias ao funcionamento do equipamento.

SOFTWARE E LICENCIAMENTO

4.5. A solução deverá incluir os softwares necessários à coleta e ao processamento dos dados obtidos em campo, bem como as respectivas licenças de uso.

4.6. Os softwares fornecidos deverão possibilitar, no mínimo, a visualização e o processamento de dados geoespaciais, a geração e exportação de nuvens de pontos tridimensionais, a integração com softwares utilizados nas áreas de engenharia, arquitetura ou desenho técnico, bem como a análise e edição dos dados coletados em campo, de modo a permitir o adequado tratamento e utilização das informações obtidas durante os levantamentos realizados.

4.7. A ativação das licenças de software deverá estar incluída no fornecimento da solução.

TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

4.8. O fornecedor deverá disponibilizar treinamento inicial de operação do equipamento, destinado aos servidores indicados pela Administração, com o objetivo de assegurar a correta utilização da solução adquirida.

4.9. O treinamento deverá contemplar orientações relativas à operação básica do equipamento, à realização de coleta de dados em campo, à utilização dos softwares fornecidos para registro e tratamento das informações obtidas, bem como aos procedimentos básicos necessários ao processamento dos dados coletados, de modo a assegurar a adequada utilização da solução tecnológica pelos servidores indicados pela Administração.

4.10. O fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico durante o período de garantia do equipamento, conforme condições estabelecidas na proposta comercial.

GARANTIA

4.11. O equipamento deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo pela Administração.

4.12. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, assegurando suporte técnico e orientações necessárias ao correto funcionamento do sistema.

SUSTENTABILIDADE

4.13. Sempre que possível, a execução da contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e de governança, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública.

4.14. O fornecedor deverá priorizar a disponibilização de manuais e materiais técnicos em formato digital, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para práticas ambientalmente sustentáveis.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento do equipamento, seus acessórios, softwares, licenças de uso e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

5.2. O equipamento deverá ser entregue na Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, localizada na **Av. Pedro II, nº 120, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-170, Edifício João Goulart**, ou em outro local indicado pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.3. O prazo de entrega do equipamento será definido conforme disponibilidade do fornecedor e formalização da contratação, devendo ocorrer após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração.

5.4. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de todos os seus componentes, acessórios, softwares, licenças de uso, cabos, suportes, manuais técnicos e demais itens necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica.

5.5. No momento da entrega, o fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias para a ativação das licenças de software e para a adequada configuração inicial do equipamento.

5.6. A entrega do objeto será acompanhada pela equipe técnica designada pela Administração, que realizará a verificação preliminar das condições do equipamento, de seus acessórios e da documentação técnica correspondente.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

5.7. Caso sejam identificadas inconsistências, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou correção necessária, sem ônus adicional para a Administração.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento.

6.3. As comunicações entre a Secretaria de Estado de Governo e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos, como correio eletrônico (e-mail), para fins de registro e comunicação oficial.

6.4. A Secretaria de Estado de Governo poderá convocar representante da contratada para a adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto contratado, sempre que identificada a necessidade de ajustes, esclarecimentos ou correções.

6.5. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar as diretrizes de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como esclarecer as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, os procedimentos de comunicação entre as partes e as eventuais sanções aplicáveis.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023.

6.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e na proposta apresentada pelo fornecedor.

6.8. Além das competências previstas no art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, caberá ao fiscal do contrato esclarecer prontamente dúvidas administrativas e técnicas e eventuais divergências que surgirem durante a execução do objeto contratado, bem como prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas atribuições.

6.9. Compete ainda ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual, acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, à liquidação e ao pagamento da despesa, registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato e adotar as providências necessárias para a adequada solução de eventuais irregularidades, além de solicitar, quando necessário, documentos comprobatórios relacionados à execução do objeto contratado.

GESTOR DO CONTRATO

6.10. Além das competências previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, caberá ao gestor do contrato acompanhar e coordenar as atividades relacionadas à execução do objeto da contratação.

6.11. O gestor do contrato deverá manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo os registros formais pertinentes à execução, tais como comunicações, ocorrências e eventuais ajustes necessários ao adequado cumprimento do objeto.

6.12. Compete ao gestor acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução das atividades, adotando as providências cabíveis e comunicando à autoridade competente aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

6.13. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, bem como observar eventuais situações que possam comprometer o fluxo regular da liquidação da despesa.

MATRIZ DE RISCOS (SÍNTESE)

6.14. Com vistas ao adequado gerenciamento da contratação, apresenta-se a síntese dos principais riscos identificados na execução do objeto, bem como as respectivas medidas de mitigação, sem prejuízo do acompanhamento contínuo pela fiscalização e pela gestão do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Responsável	Medidas de Contingência
Atraso na entrega do equipamento	Baixa	Médio	Definição clara do prazo de entrega no instrumento contratual	Contratada	Aplicação das sanções contratuais e reprogramação da entrega
Entrega de equipamento em desacordo com as especificações técnicas	Baixa	Alto	Verificação das especificações técnicas no momento do recebimento	Fiscal do contrato	Solicitação de substituição ou correção do equipamento
Falha no funcionamento do equipamento após a entrega	Baixa	Médio	Testes iniciais e verificação do funcionamento no recebimento	Contratada / Fiscal do contrato	Acionamento da garantia e suporte técnico
Problemas na ativação do licenciamento do software	Baixa	Médio	Conferência da ativação e funcionamento das licenças no momento da instalação	Contratada	Suporte técnico para regularização do licenciamento
Dificuldades na operação inicial do equipamento pelos usuários	Média	Baixo	Realização de treinamento inicial de operação	Contratada	Suporte técnico e orientações adicionais aos usuários

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a entrega do objeto e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A verificação da execução do objeto será realizada pela fiscalização do contrato, mediante conferência do equipamento entregue, de seus acessórios, softwares, licenças de uso e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

7.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente referente ao fornecimento do equipamento e dos demais itens que compõem o objeto da contratação.

7.4. A fiscalização do contrato emitirá atesto de recebimento do objeto, confirmando que o equipamento foi entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. O pagamento será efetuado após o atesto da execução pela fiscalização e a apresentação da nota fiscal correspondente.

7.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em favor da contratada, na conta por ela indicada, após a verificação da regularidade da documentação exigida e da conformidade do objeto entregue.

7.7. Caso sejam identificadas inconsistências no fornecimento do objeto ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250

CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csf@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DO RECEBIMENTO

7.8. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do equipamento, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo fornecedor.

7.9. O recebimento provisório tem por finalidade verificar a conformidade do equipamento entregue, de seus acessórios, softwares, licenças e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica.

7.10. Caso sejam constatadas inconsistências, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será notificada para realizar a substituição ou correção necessária, sem ônus adicional para a Administração.

7.11. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação pela Administração do cumprimento das obrigações contratuais e da adequação do equipamento às especificações técnicas estabelecidas.

7.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionamento e garantia do equipamento fornecido, nem pela correção de eventuais defeitos verificados posteriormente.

7.13. Após o recebimento definitivo, a Administração autorizará a emissão da nota fiscal ou documento equivalente para fins de liquidação e pagamento da despesa.

LIQUIDAÇÃO

7.14. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

7.15. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos para dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou nota fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade
- b) Data da emissão
- c) Dados do contrato e do órgão contratante
- d) Período respectivo de execução do contrato
- e) Valor a pagar
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nota fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A nota fiscal ou nota fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF ou na documentação de regularidade fiscal apresentada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PRAZO DE PAGAMENTO

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

8.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A proposta apresentada deverá contemplar o fornecimento integral do objeto da contratação, incluindo todos os componentes, acessórios, softwares, licenças de uso, garantia e demais itens necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica.

8.4. A Administração analisará a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado, bem como o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a vantajosidade da contratação.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.5. A escolha do fornecedor fundamenta-se na análise da proposta comercial apresentada, a qual demonstrou compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e adequação às necessidades da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV.

8.6. O fornecedor apresentou proposta contemplando o fornecimento de equipamento de levantamento geoespacial com características técnicas compatíveis com os requisitos definidos pela Administração, incluindo os acessórios, softwares e licenças necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica.

8.7. A análise da proposta indicou que o equipamento ofertado atende às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possibilitando sua utilização nas atividades de engenharia, levantamento técnico e gestão do patrimônio público.

8.8. Verificou-se ainda que o fornecedor possui capacidade para o fornecimento do objeto contratado, incluindo a disponibilização de suporte técnico e garantia do equipamento, conforme as condições apresentadas na proposta comercial.

8.9. Dessa forma, a escolha do fornecedor mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, considerando o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado.

EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.10. Para fins de formalização da contratação, o fornecedor deverá apresentar proposta de preços formal, assinada por seu representante legal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

8.11. A proposta de preços deverá conter, no mínimo, a identificação completa do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ, endereço e dados de contato, bem como a descrição detalhada do objeto ofertado, contemplando o equipamento, acessórios, softwares, licenças de uso e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

8.12. Deverá ainda apresentar o valor global da contratação, expresso em moeda nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, o prazo estimado para entrega do equipamento, o prazo de validade da proposta e as condições de garantia e suporte técnico do equipamento, quando aplicável.

8.13. A proposta deverá considerar todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, instalação, licenciamento de software e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução da contratação.

PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, TRANSPARÊNCIA E MOTIVAÇÃO

8.1. Ainda que se trate de contratação direta, a Administração assegurará a observância dos princípios da isonomia,

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csf@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

transparência e motivação dos atos administrativos, mediante a formalização da pesquisa de mercado, a justificativa expressa da escolha do fornecedor e a demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

8.2. Todos os atos, documentos e decisões serão devidamente registrados nos autos do processo administrativo, possibilitando o pleno exercício do controle interno e externo.

SEGURANÇA JURÍDICA E CONTROLE

8.3. A presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

8.4. A Administração adotará as providências necessárias para assegurar a adequada instrução do processo administrativo de contratação, incluindo a formalização da justificativa da necessidade da contratação, da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

8.5. Todos os atos, documentos e decisões relacionados à contratação serão devidamente registrados no processo administrativo correspondente, possibilitando o acompanhamento, a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes.

8.6. A contratação observará os mecanismos de controle interno da Administração, bem como estará sujeita à fiscalização pelos órgãos de controle externo, nos termos da legislação vigente.

8.7. A Administração manterá registro formal das etapas do processo de contratação, garantindo transparência, rastreabilidade das decisões administrativas e segurança jurídica na formalização e execução do contrato.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.8. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, observado o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às condições de fornecimento do objeto.

8.9. A Administração verificará a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado para equipamentos de características técnicas semelhantes, de modo a assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação.

8.10. Não serão aceitas propostas com valores considerados inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado, devendo a Administração proceder à análise da razoabilidade do preço apresentado pelo fornecedor.

8.11. A avaliação da aceitabilidade de preços levará em consideração o valor global da proposta, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, tais como tributos, encargos, transporte, licenciamento de software e demais despesas relacionadas à execução da contratação.

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.12. A proposta apresentada pelo fornecedor deverá estar devidamente assinada por seu representante legal e conter a identificação do proponente, a descrição do objeto ofertado, o valor global da contratação e o prazo estimado para entrega do equipamento.

8.13. A proposta deverá declarar que o valor apresentado contempla todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, licenciamento de software e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução da contratação.

8.14. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise da proposta e à verificação da compatibilidade do objeto ofertado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas condições previstas no contrato ou instrumento equivalente.

9.2. Entregar o equipamento acompanhado de todos os componentes, acessórios, softwares, licenças de uso e demais itens necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica.

9.3. Garantir a qualidade e o adequado funcionamento do equipamento fornecido, observando as normas técnicas aplicáveis e as condições de garantia estabelecidas para o objeto da contratação.

9.4. Responsabilizar-se pela correção de eventuais defeitos, falhas ou inconsistências identificadas no equipamento durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

9.5. Disponibilizar suporte técnico necessário ao funcionamento do equipamento durante o período de garantia, quando aplicável.

9.6. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a formalização do ajuste, nos termos da legislação vigente.

9.7. Atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csf@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

9.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Receber o objeto fornecido, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo fornecedor.

10.3. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

10.4. Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

10.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o interregno mínimo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual.

11.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice correspondente à data do orçamento estimado pela Administração;

I = índice correspondente ao mês do reajuste.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, conforme previsto na legislação vigente.

11.6. Fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, podendo o valor contratual ser revisto em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que impactem significativamente a execução do objeto contratado.

11.7. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação que comprove a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio e sua repercussão sobre o valor inicialmente pactuado, cabendo à Administração proceder à análise técnica e decidir sobre a pertinência do pleito.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.350,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	Valo. Unit	Valor Total
1	Kit Rover GNSS RTK SLAM Hi-Target V700S, incluindo licenciamento de software, ativação do sistema e treinamento operacional inicial.	und	1	R\$ 57.350,00	R\$ 57.350,00

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

13.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato ou instrumento equivalente, visando à execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas.

13.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou inclusa no preço total, não podendo a fornecedora ou a contratada pleitear acréscimos posteriores.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250

CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csf@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja.
- b) Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013.
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da contratação direta pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- g) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Leis Anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

14.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.4. Se a parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

15. DA UNIDADE DEMANDANTE

15.1. UNIDADE GESTORA DE OBRAS FEDERAIS/SEGOV-MA

Elaboração e Validação /Técnico Responsável:

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Aryelle Karollyne Maranhão do Nascimento

Mat. 879196-03



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Artur Leocadio Constantino Neto
Mat. 880909-1
Supervisão de Projetos e Orçamentos



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026 – CSL/SEGOV/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI/SEGOV 2026.11124.01706

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO SEI N.º 2026.11124.01706

CONTRATO N.º __/2026/SEGOV/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA, E A EMPRESA _____, PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) KIT ROVER GNSS RTK SLAM HI-TARGET V700S, INCLUINDO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, ATIVAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO OPERACIONAL INICIAL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS GEOESPACIAIS DE ALTA PRECISÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.393.108/0001-50, situada no Edifício João Goulart, 1º andar, Avenida Dom Pedro II, n.º 180, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450, órgão da Administração Pública Direta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular MÁRCIO RIBEIRO MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 426861 SSP/MA e do CPF n.º 237.742.823-15, residente nesta capital, e de outro lado, a empresa ____, CNPJ n.º ____, estabelecida na ____, doravante denominada CONTRATADA aqui representada por ____, portador do CPF n.º ____ e do RG n.º ____, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº ____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) Kit Rover GNSS RTK SLAM Hi-Target V700S, incluindo licenciamento de software, ativação do sistema e treinamento operacional inicial, destinado à realização de levantamentos geoespaciais de alta precisão, visando atender às necessidades técnicas da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV.

1.2. O equipamento deverá possibilitar a execução de levantamentos geoespaciais com alta precisão, integrando tecnologias de posicionamento por satélite (GNSS RTK), escaneamento a laser (SLAM/LiDAR) e captura de imagens, permitindo a geração de modelos tridimensionais, nuvens de pontos georreferenciadas e dados técnicos aplicáveis à elaboração de projetos, fiscalização de obras e gestão do patrimônio público.

1.3. A aquisição compreende o fornecimento do equipamento completo, incluindo seus componentes, acessórios, softwares, licenças de operação e demais itens necessários ao pleno funcionamento do sistema, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo fornecedor.

1.4. O objeto inclui, ainda, a ativação do licenciamento do software e a realização de treinamento inicial de operação do equipamento, visando garantir a adequada utilização da tecnologia pelos servidores designados pela Administração.

1.5. O prazo de garantia do equipamento deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva do objeto pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação e assegurando suporte técnico conforme as condições apresentadas pelo fornecedor.

1.6. O prazo de entrega do equipamento será definido conforme disponibilidade do fornecedor e formalização da contratação, devendo ocorrer após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: cs@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor deste Contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	
FUNÇÃO	
SUBFUNÇÃO	
PROGRAMA	
PROJETO ATIVIDADE	
SUBAÇÃO	
NATUREZA DESPESA	
FONTE DE RECURSO	
VALOR 2026	
PREVISÃO 2027	

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Requisitos técnicos do equipamento

5.1. O objeto da contratação consiste no fornecimento de equipamento de levantamento geoespacial de alta precisão, capaz de integrar tecnologias de posicionamento por satélite (GNSS RTK), escaneamento a laser para mapeamento tridimensional e captura de imagens digitais.

5.2. O equipamento deverá permitir a realização de levantamentos geoespaciais com elevada precisão, possibilitando a geração de nuvens de pontos tridimensionais georreferenciadas e modelos digitais aplicáveis às atividades de engenharia, arquitetura e gestão do patrimônio público.

5.3. O sistema deverá possuir, no mínimo, características técnicas que permitam suporte a múltiplas constelações GNSS, incluindo GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou, bem como capacidade de operação em modo RTK (Real Time Kinematic) para posicionamento em tempo real. O equipamento deverá contar com tecnologia de escaneamento tridimensional baseada em laser ou tecnologia equivalente, possibilitando a captura de dados em ambientes externos e internos, além de permitir a integração entre os dados de posicionamento GNSS e o sistema de escaneamento tridimensional para geração de informações georreferenciadas. Deverá ainda possibilitar operação em ambientes com limitação ou ausência de sinal GNSS, por meio da utilização de tecnologia de mapeamento simultâneo e localização (SLAM) ou equivalente, bem como possuir capacidade de geração de nuvens de pontos tridimensionais e integração com softwares de processamento de dados geoespaciais. O equipamento deverá apresentar precisão compatível com levantamentos técnicos de engenharia e arquitetura, dispor de interface de comunicação que permita conexão com controlador ou tablet para operação em campo e possuir sistema de armazenamento interno para registro dos dados coletados durante as atividades de levantamento.

5.4. O fornecimento deverá contemplar todos os componentes necessários à plena operação do sistema, incluindo receptor GNSS, acessórios, controlador ou tablet, cabos, suportes, softwares e licenças de uso necessárias ao funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Software e licenciamento

5.5. A solução deverá incluir os softwares necessários à coleta e ao processamento dos dados obtidos em campo, bem como as respectivas licenças de uso.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csf@segov.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

5.6. Os softwares fornecidos deverão possibilitar, no mínimo, a visualização e o processamento de dados geoespaciais, a geração e exportação de nuvens de pontos tridimensionais, a integração com softwares utilizados nas áreas de engenharia, arquitetura ou desenho técnico, bem como a análise e edição dos dados coletados em campo, de modo a permitir o adequado tratamento e utilização das informações obtidas durante os levantamentos realizados.

5.7. A ativação das licenças de software deverá estar incluída no fornecimento da solução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Treinamento e suporte técnico

5.8. O fornecedor deverá disponibilizar treinamento inicial de operação do equipamento, destinado aos servidores indicados pela Administração, com o objetivo de assegurar a correta utilização da solução adquirida.

5.9. O treinamento deverá contemplar orientações relativas à operação básica do equipamento, à realização de coleta de dados em campo, à utilização dos softwares fornecidos para registro e tratamento das informações obtidas, bem como aos procedimentos básicos necessários ao processamento dos dados coletados, de modo a assegurar a adequada utilização da solução tecnológica pelos servidores indicados pela Administração.

5.10. O fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico durante o período de garantia do equipamento, conforme condições estabelecidas na proposta comercial.

PARÁGRAFO QUARTO. Garantia

5.11. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo pela Administração.

5.12. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, assegurando suporte técnico e orientações necessárias ao correto funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO QUINTO. Sustentabilidade

5.13. Sempre que possível, a execução da contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e de governança, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública.

5.14. O fornecedor deverá priorizar a disponibilização de manuais e materiais técnicos em formato digital, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para práticas ambientalmente sustentáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento do equipamento, seus acessórios, softwares, licenças de uso e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O equipamento deverá ser entregue na Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, localizada na Av. Pedro II, nº 120, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-170, Edifício João Goulart, ou em outro local indicado pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo de entrega do equipamento será definido conforme disponibilidade do fornecedor e formalização da contratação, devendo ocorrer após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de todos os seus componentes, acessórios, softwares, licenças de uso, cabos, suportes, manuais técnicos e demais itens necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica.

PARÁGRAFO QUINTO. No momento da entrega, o fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias para a ativação das licenças de software e para a adequada configuração inicial do equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO. A entrega do objeto será acompanhada pela equipe técnica designada pela Administração, que realizará a verificação preliminar das condições do equipamento, de seus acessórios e da documentação técnica correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso sejam identificadas inconsistências, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou correção necessária, sem ônus adicional para a Administração.

PARÁGRAFO OITAVO. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csf@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PARÁGRAFO NONO. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As comunicações entre a Secretaria de Estado de Governo e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos, como correio eletrônico (e-mail), para fins de registro e comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A Secretaria de Estado de Governo poderá convocar representante da contratada para a adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto contratado, sempre que identificada a necessidade de ajustes, esclarecimentos ou correções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar as diretrizes de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como esclarecer as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, os procedimentos de comunicação entre as partes e as eventuais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

Fiscalização

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e na proposta apresentada pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além das competências previstas no art. 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, caberá ao fiscal do contrato esclarecer prontamente dúvidas administrativas e técnicas e eventuais divergências que surgirem durante a execução do objeto contratado, bem como prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete ainda ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual, acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, à liquidação e ao pagamento da despesa, registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato e adotar as providências necessárias para a adequada solução de eventuais irregularidades, além de solicitar, quando necessário, documentos comprobatórios relacionados à execução do objeto contratado.

Gestor do contrato

PARÁGRAFO QUINTO. Além das competências previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, caberá ao gestor do contrato acompanhar e coordenar as atividades relacionadas à execução do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO. O gestor do contrato deverá manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo os registros formais pertinentes à execução, tais como comunicações, ocorrências e eventuais ajustes necessários ao adequado cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Compete ao gestor acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução das atividades, adotando as providências cabíveis e comunicando à autoridade competente aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

PARÁGRAFO OITAVO. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, bem como observar eventuais situações que possam comprometer o fluxo regular da liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será realizado após a entrega do objeto e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A verificação da execução do objeto será realizada pela fiscalização do contrato, mediante conferência do equipamento entregue, de seus acessórios, softwares, licenças de uso e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente referente ao fornecimento do equipamento e dos demais itens que compõem o objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização do contrato emitirá atesto de recebimento do objeto, confirmando que o equipamento foi entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento será efetuado após o atesto da execução pela fiscalização e a apresentação da nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em favor da contratada, na conta por ela indicada, após a verificação da regularidade da documentação exigida e da conformidade do objeto entregue.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso sejam identificadas inconsistências no fornecimento do objeto ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do equipamento, mediante verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recebimento provisório tem por finalidade verificar a conformidade do equipamento entregue, de seus acessórios, softwares, licenças e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso sejam constatadas inconsistências, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, a contratada será notificada para realizar a substituição ou correção necessária, sem ônus adicional para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação pela Administração do cumprimento das obrigações contratuais e da adequação do equipamento às especificações técnicas estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionamento e garantia do equipamento fornecido, nem pela correção de eventuais defeitos verificados posteriormente.

PARÁGRAFO SEXTO. Após o recebimento definitivo, a Administração autorizará a emissão da nota fiscal ou documento equivalente para fins de liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos para dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou nota fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Prazo de validade; b) Data da emissão; c) Dados do contrato e do órgão contratante; d) Período respectivo de execução do contrato; e) Valor a pagar; f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nota fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO QUINTO. A nota fiscal ou nota fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) Identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PARÁGRAFO SÉTIMO. Constatando-se, junto ao SICAF ou na documentação de regularidade fiscal apresentada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO OITAVO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fornecer o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas condições previstas no contrato ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entregar o equipamento acompanhado de todos os componentes, acessórios, softwares, licenças de uso e demais itens necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Garantir a qualidade e o adequado funcionamento do equipamento fornecido, observando as normas técnicas aplicáveis e as condições de garantia estabelecidas para o objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO. Responsabilizar-se pela correção de eventuais defeitos, falhas ou inconsistências identificadas no equipamento durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO. Disponibilizar suporte técnico necessário ao funcionamento do equipamento durante o período de garantia, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a formalização do ajuste, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Receber o objeto fornecido, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PARÁGRAFO TERCEIRO. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO. Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a vigência contratual ultrapasse o interregno mínimo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $R = V (I - I_0) / I_0$, onde: R = valor do reajuste; V = valor contratual a ser reajustado; I_0 = índice correspondente à data do orçamento estimado pela Administração; I = índice correspondente ao mês do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO QUINTO. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, podendo o valor contratual ser revisto em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que impactem significativamente a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação que comprove a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio e sua repercussão sobre o valor inicialmente pactuado, cabendo à Administração proceder à análise técnica e decidir sobre a pertinência do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções administrativas podem ser aplicadas à Contratada conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes definições de percentuais e prazos, estabelecidos em função das obrigações específicas desta contratação:

- a) Advertência escrita, nos casos de descumprimento de obrigações de menor gravidade que não acarretem prejuízo imediato à execução do objeto contratado, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, do segundo ao trigésimo dia de atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação com prazo definido no Termo de Referência, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso injustificado, não podendo o total das multas moratórias ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 3 (três) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Maranhão — SIGA por igual período, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa compensatória prevista na alínea “d”, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá ao fiscal do contrato propor a aplicação das sanções cabíveis ao gestor do contrato, mediante relatório circunstanciado com descrição das ocorrências registradas no histórico de gerenciamento do contrato, das obrigações descumpridas e das provas que justifiquem a proposição, para fins de instauração do processo administrativo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas diretamente, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E DO COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e se comprometem a observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na execução do presente contrato, é vedado à Contratante e à Contratada, bem como a seus empregados, prepostos e gestores:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após o seu encerramento, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito dos órgãos de controle interno e externo com competência sobre a execução contratual;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas diretamente com o objeto desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a parte prejudicada poderá notificar a outra e exigir que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias em prazo razoável, a ser fixado na própria notificação.

PARÁGRAFO QUARTO. Se a parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se tais medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que, quando as evidências da violação surgiram, já havia colocado em prática medidas preventivas anticorrupções capazes de detectar o ato irregular e promover uma cultura de integridade na organização, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.420/2015.

PARÁGRAFO QUINTO. Se nenhuma medida corretiva for tomada no prazo fixado na notificação, a parte notificante poderá, a seu critério e independentemente das sanções administrativas aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados e da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csf@segov.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

PARÁGRAFO ÚNICO. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato os enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ____ de _____ de 2026.

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO
Secretário de Estado de Governo
CPF: 237.742.823-15

REPRESENTANTE
CPF: ____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Testemunhas:

Testemunha 1 — Nome: _____ CPF: _____

Testemunha 2 — Nome: _____ CPF: _____